

014

ESTADO DA PARAIBA

**Câmara Municipal de Campina Grande**  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de Lei nº 022/05

Em 25 de 02 de 19 2005

Autor ROMERO RODRIGUES

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

**EMENTA:** Autoriza o funcionamento de programa de incentivo ao movimento Comunitário de Campina Grande e dá outras providências.

**DISTRIBUIÇÃO**

A Comissão Redação e Justiça  
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 22 de 03 de 19 05  
Robson Almeida Presidente  
Fran Almeida Secretário

Aprovado em sessão de 10 de 06  
de 2005 em 1<sup>a</sup>. votação.

S. S. Câmara Municipal  
Robson Almeida Presidente  
Fran Almeida Secretário

Aprovado em sessão de 14 de 06  
de 2005 2<sup>a</sup>. votação.

S. S. Câmara Municipal  
Robson Almeida Presidente  
Fran Almeida Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI N° 022/2005  
AUTORIA: VEREADOR ROMERO RODRIGUES

PARECER  
RELATÓRIO:

O projeto de lei nº 022/2005 de autoria do edil ROMERO RODRIGUES, que autoriza o funcionamento do programa de incentivo ao movimento comunitário de Campina Grande e outras providências, foi protocolado na SAC e distribuído à Comissão de Justiça, que oferta parecer técnico quanto à sua possibilidade juridicidade frente ao texto constitucional.

É o relatório.

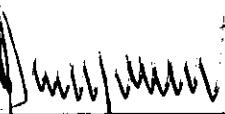
Voto do Relator:

A subvenção proposta na matéria trazida ao crivo desta instância técnico-jurídico para dizer sobre sua viabilidade constitucional, no que se faz concessão de incentivo financeiro aos movimentos comunitários do Município, haja vista a contribuição que essas entidades propiciam ao nosso desenvolvimento sócio-cultural, significa a criação de meios efetivos, para uma perspectiva de

frente aos comandos hierárquicos que norteiam seu ingresso no nosso ordenamento.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Dep. Petrônio Figueiredo” em 07 de abril de 2005.



---

Presidente

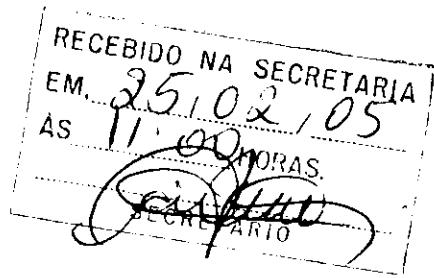
---

Relator



---

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

PROJETO DE LEI N° 022/2005

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE PROGRAMA DE  
INCENTIVO AO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE  
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do Programa de Incentivo ao Movimento Comunitário de Campina Grande.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão pela Prefeitura Municipal de Campina Grande de subsídio financeiro para a aquisição ou locação de ônibus para a condução de pessoas em eventos especiais no município.

Art. 3º - O Executivo criará uma Comissão Especial que estudará e emitirá parecer aos Projetos encaminhados à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A matéria será regulamentada pelo Poder Público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 19 de janeiro de 2005

*Romero Rodrigues*  
ROMERO RODRIGUES  
VEREADOR/PRESIDENTE

melhores horizontes em favor de segmentos sociais que ainda carecem de uma maior presença do Poder Público, e essas instituições oferecem preciosa colaboração ao lado da ações oficiais, trabalhando à comunidade na conquista do exercício do mínimo de direitos de cidadania a todos garantidos na nossa Lei Orgânica.

Tocante ao plano jurídico, a propositura, cujo controle político, temos o encargo de zelar pela unidade do sistema constitucional, observamos que a iniciativa atende aos supostos da legalidade, de sorte, que cuida de criar normas para o Município, observados os limites de competência deste Legislativo. Correspondendo, igualmente com a sua dimensão formal, vale ressalvar, o modo e o ente pelo qual veicula a proposta, estão pré-estabelecidos no ordenamento jurídico.

É o parecer do Relator

Parecer da Comissão:

Somos pelo curso da proposta normativa, seja pela escolha política, quando indica ao Poder Executivo a concessão de subsídios financeiros aos movimentos comunitários para que possam levar a contento seus objetivos sociais; na mesma posição quanto ao acolhimento da pertinência jurídico-constitucional da matéria, dada sua índole pacífica,